

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 09 de 12

PRESIDENTE



RECURSO Nº 22/2012

CONTRA O PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 898/2012 - DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE.

Os signatários do presente instrumento, inconformados, data vênia, como o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 898/2012 - Do Deputado João Henrique - "que trata do reconhecimento, no Estado da Paraíba, de diplomas de pós-graduação "strictu sensu" (Mestrado e Doutorado) cursados nos países que possui tratados de reciprocidade acadêmica com Brasil"**, vêm, no prazo regimental, com fulcro no § 1º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão para o Plenário expondo o requerendo o seguinte:

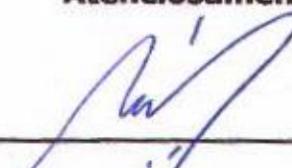
DA DECISÃO DA CCJR – Parecer Terminativo:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Parecer publicado no Diário do Poder Legislativo de 15 de maio 2012, opinou pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 898/2012, sob a argumentação de que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 63 § 1º, II alínea "e" da Constituição Estadual), apontando portanto, vício formal de iniciativa.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Contrariando a decisão da CCJR, entendemos, que a matéria que trata do "reconhecimento, no Estado da Paraíba, de diplomas de pós-graduação "strictu sensu" (Mestrado e Doutorado) cursados nos países que possui tratados de reciprocidade acadêmica com Brasil", não adentra em matéria privativa do Governo do Estado, enumeradas no inciso II do § 1º do art. 63, da Constituição Estadual, sendo, portanto, matéria de "INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM", ou seja, consistindo em direito e prerrogativas dos titulares relacionados no "caput" do art. 63, da Constituição Estadual, dentre estes, "qualquer membro da Comissão da Assembleia Legislativa", dê propor direito novo a respeito de qualquer assunto de "competência legislativa".

Atenciosamente,



Deputado João Henrique



APROVADO EM único TURNO ✓
EM 09 / 09 / 2013

11/03/2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 22 sob o nº 22/12
Em 18/05/2012
P. Dabulo
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/05/2012
P. Dabulo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/05/2012.
P. Dabulo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/05/2012
P. Dabulo
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ / 2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ___ / ___ / 2012

Deputado
Presidente

Aprovado em (Único) Turno
Em 19/06/2012.
Marcely Maia

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2012
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2012.